



Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210
C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP
Site: www.pmpotirendaba.com.br
e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL – Nº 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

"Autoriza o município a extinguir e criar cargos no quadro de Cargos em Comissão, que compõem o anexo I, da Lei 1.543 de 18 de março de 1994, reestruturando provisoriamente o quadro de pessoal, institui a data base para reajuste do funcionalismo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, **Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES**, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 62, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

À Câmara Municipal, que aprova, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a extinguir e criar os seguintes cargos, mantidas suas respectivas lotações e dotações orçamentárias, todas em consonância com o Anexo I da Lei Municipal 1.543 de 18 de Março de 1994, bem como suas alterações, fazendo-o nos seguintes termos:

I – São extintos os seguintes cargos:

Quantidade	Cargo:	Lei:
01	Diretor Departamento de Assuntos Administrativo	1.609/95
01	Assessor de Planejamento	1.609/95

Governo do Povo



Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210

C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP

Site: www.pmpotirendaba.com.br

e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



01	Chefe de Gabinete	1.619/95
01	Diretor da Guarda Municipal	1.716/97
01	Assessor Contábil	1.609/95
01	Chefe da Coordenadoria Municipal De Trânsito	1.795/99
01	Assessor Jurídico	1.557/94
01	Coordenador Chefe Desenvolvimento Social e Cidadania	1913/01
01	Coordenador Chefe de Educação	1913/01
02	Inspetor da Guarda Civil Municipal	1716/97

II – São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração:

Quantidade	Cargo	Referência Salarial :
01	Secretário(a) Municipal de Educação	14
01	Secretário(a) Municipal de Saúde	14
01	Secretário(a) Municipal do Bem Estar Social	14
01	Assessor (a) Municipal de Planejamento e Governo	14
01	Assessor(a) de Negócios Jurídicos	14
01	Assessor(a) de Sistemas e Informatização	14
01	Assessor(a) de Serviços Agrícolas	14
01	Assessor(a) de Vigilância Sanitária	14
01	Assessor(a) de Imprensa	14
01	Assessor(a) de Obras Públicas e Particulares	14
01	Assessor(a) de Urbanismo	14
01	Chefe de Patrimônio	10
01	Chefe de Departamento Pessoal	10
01	Chefe de Licitações e Procedimentos	12
01	Chefe do Setor de Reciclagem	10
07	Assessor(a) de Gabinete e Expediente	05
01	Chefe do Setor de Fisioterapia	10


Governo do Povo



Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210

C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP

Site: www.pmpotirendaba.com.br

e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



01	Assessor(a) da Secretaria Municipal da Educação	10
01	Assessor(a) da Secretaria do Bem Estar Social	10
01	Assessor(a) da Coordenadoria de Obras e Serviços	08
01	Coordenador(a) de Projetos Pedagógicos	05
01	Chefe de Oficina e Frota	10
01	Chefe de Departamento de Agronomia e Atendimento Ao Produtor	10

Parágrafo Primeiro: todas as atribuições dos cargos ora extintos e não incorporados pela respectiva Secretária de nomenclatura análoga, serão distribuídas e exercidas pela Coordenadoria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: Integra a presente lei a nova redação ao Anexo I.

Artigo 2º - Fica instituída a data base para reajuste salarial do funcionalismo público municipal, a qual se dará no mês de janeiro de todo ano, sendo que para apuração do índice inflacionário será utilizada a média dos índices inflacionários oficiais acumulados até o mês de Dezembro, sendo que o valor e índice a ser aplicado será indicado em Lei ordinária própria.

Artigo 3º - Os respectivos ocupantes dos cargos de Secretário(a), responderão solidariamente ao Prefeito Municipal em todos os atos que se sucederem, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais previstos nas Leis Federais 8.429, de 2 de junho de 1992; 9.366, de 16 de dezembro de 1996 e Lei Complementar Federal 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 4º - Demais atribuições e responsabilidades de todos os cargos ora criados deverão ser estabelecidas por Decreto Municipal, especialmente as atribuições relativas as novas Secretarias Municipais.



Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210
C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP
Site: www.pmpotirendaba.com.br
e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



Artigo 5º - O quadro funcional provisório será estabelecido para cumprimento das atividades correlatas das Coordenadorias e Secretarias, o qual será definitivamente estabelecido em futuro projeto de Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, oportunamente criado por Lei.

Parágrafo primeiro: Para tanto fica autorizado o Prefeito Municipal a criar a Comissão Municipal de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – a fim de elaborar e encaminhar proposta de projeto de Lei até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo segundo: a referida comissão será formada por até 05 cinco membros, devendo ser formada por servidores municipais efetivos, devendo a mesma propor soluções para o estímulo e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais, bem como sua valorização junto à população.

Artigo 6º - A gestão de recursos financeiros da Assistência Social, Saúde e Educação, será exercida pelo(a) titular da referida Coordenadoria, ora sucedida pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo único: As Secretarias ora criadas, sucedem as respectivas Coordenadorias, para fins orçamentários e legais, sendo que quando não houver dotação orçamentária a ser sucedida ou incorporada, dar-se-á sua dotação pela Coordenadoria da Administração, até aprovação de ulterior orçamento anual.

Artigo 7º - Ficam criadas as “Funções Gratificadas” – F.G. – as quais são de atribuição única e exclusiva aos servidores de carreira, em seu gênero, as quais corresponderão em até 30 (trinta) por cento do valor bruto dos vencimentos do servidor(a).

Parágrafo primeiro: o servidor nunca poderá receber a Função Gratificada em conjunto com Cargo em Comissão ou qualquer tipo de gratificação especial existente ou que venha a ser criada.

Governo do Povo



Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210
C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP
Site: www.pmpotirendaba.com.br
e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



Parágrafo segundo: poderão ser atribuídas um total máximo de 10 (dez) funções gratificadas, as quais serão exercidas obrigatoriamente por servidores que ocupem função de “encarregado” ou “chefia” de setor ou departamento, não caracterizando nenhum tipo de criação de novos cargos no Quadro de Pessoal.

Parágrafo terceiro: as Funções Gratificadas, serão atribuídas por meio de portaria, sendo que a mesma determinará as funções e responsabilidades a serem exercidas pelo beneficiado.

Parágrafo quarto: as mesmas não se incorporarão à remuneração do servidor para fins de aposentadoria e pensão, sendo de caráter de livre indicação e destituição do Chefe do Executivo, sendo meramente provisórias, haja vista a necessidade de estabelecer um organograma mínimo de administração.

Artigo 8º - Fica criada a “Verba de Representação e Produtividade”, a qual poderá ser concedida ao servidor(a) ocupante de Cargo em Comissão, em até o valor básico da referência de seu vencimento, à critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo primeiro: Nos termos da Constituição Federal, fica vedada a concessão de tal verba aos ocupantes do cargo de Secretário(a).

Parágrafo segundo: a presente verba, visa remunerar aquele que representa o Chefe do Executivo Municipal em atos e solenidades e exercendo suas atividades com presteza, brilhantismo e afincio, enaltecendo o interesse público e a dignidade do município.

Parágrafo terceiro: as verbas de representação serão concedidas por meio de Portarias, podendo ser suprimidas a qualquer tempo, especialmente quando não atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

Parágrafo quarto: caso haja necessidade de cortes de eventuais despesas com pessoal, em atendimento à Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Governo do Povo



Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210
C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP
Site: www.pmpotirendaba.com.br
e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



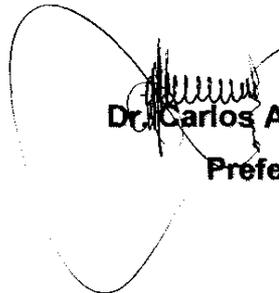
deverá o executivo efetuar imediatamente e prioritariamente a diminuição ou revogação de todas as concessões de tais verbas.

Parágrafo quinto: a concessão dessa verba será feito por meio de Portaria própria e individual.

Artigo 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal Potirendaba, Estado de São Paulo

10 de Fevereiro de 2005.


Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretária da Prefeitura, na data supra.


Rosa Luiza Pavani
Secretária

Governo do Povo



Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210

C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP

Site: www.pmpotirendaba.com.br

e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA
01	Assessor Financeiro	09
01	Assessor de Gabinete	10
01	Assessor Jurídico	10
01	Assessor de Finanças	10
01	Assessor Administrativo	10
01	Coordenador Chefe de Agricultura	14
01	Coordenador Chefe de Finanças	14
01	Coordenador Chefe de Cultura	14
01	Coordenador Chefe de Esportes e Lazer	14
01	Coordenador Chefe de Obra e Serviços	14
01	Coordenador Chefe de Saneamento Básico	14
01	Coordenador Chefe da Segurança Pública	14
01	Coordenador Chefe da Alimentação	14
01	Coordenador Chefe de Administração	14
01	Coordenador Chefe de Saúde	14
01	Coordenador da Guarda Civil Municipal	10
01	Secretário(a) Municipal de Educação	14
01	Secretário(a) Municipal de Saúde	14
01	Secretário(a) Municipal do Bem Estar Social	14
01	Assessor (a) Municipal de Planejamento e Governo	14



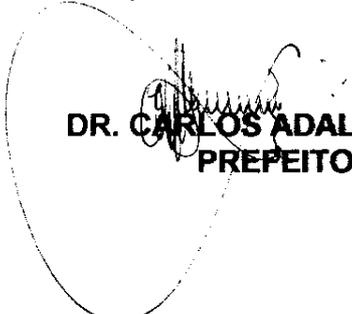
Prefeitura Municipal de Potirendaba

Praça Bom Jesus, 990 - Fone (17) 249-9200 - Fax: (17) 249-9210
C.N.P.J.: 45.094.901/0001-28 - CEP 15105-000 - Potirendaba - SP
Site: www.pmpotirendaba.com.br
e-mail: pmpotirendaba@pmpotirendaba.com.br



01	Assessor (a) de Negócios Jurídicos	14
01	Assessor(a) de Sistemas e Informatização	14
01	Assessor(a) de Serviços Agrícolas	14
01	Assessor(a) de Vigilância Sanitária	14
01	Assessor(a) de Imprensa	14
01	Assessor(a) de Obras Públicas e Particulares	14
01	Assessor(a) de Urbanismo	14
01	Chefe de Patrimônio	10
01	Chefe de Departamento Pessoal	10
01	Chefe de Licitações e Procedimentos	12
01	Chefe do Setor de Reciclagem	10
07	Assessor(a) de Gabinete e Expediente	05
01	Chefe do Setor de Fisioterapia	10
01	Assessor(a) da Secretaria Municipal da Educação	10
01	Assessor(a) da Secretaria do Bem Estar Social	10
01	Assessor(a) da Coordenadoria de Obras e Serviços	08
01	Coordenador(a) de Projetos Pedagógicos	05
01	Chefe de Oficina e Frota	10
01	Chefe de Departamento de Agronomia e Atendimento Ao Produtor	10

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 10 de fevereiro de 2005.


DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Governo do Povo